



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

—II—

DECRETO N° 487 DE 11 DE MAIO DE 1.972.

"Dispõe sobre cessão, posse e uso de área de terreno situado no Mini - Industrial, do Distrito de Jordenésia"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e consubstâncias pela Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1.968.

D E C R E T A :-

Artigo 1º) - Fica a F.BENEDUCE S/A. - MINERAÇÃO E COMÉRCIO, (Processo nº 00248) de 07 de Abril de 1.972, integrado na cessão, posse e uso da área de terreno situado no Mini - Industrial do Distrito de Jordenésia, em uma área de aproximadamente 20.000,00 (Vinte mil metros quadrados) objeto do Decreto nº 348 de 08 de Janeiro de 1.968, confrontando pela frente com a rampa de acesso ao viaduto da Estrada Via Anhanguera / Campo Limpo, de um lado com a Fábrica de Tubos da firma "Doedne - Ind. e Com. de Materiais Básicos de Urbanização", e do outro lado com a Via de Acesso do Grande Anel Rodoviário ou a quem de direito e nos fundos com o Ribeirão de Juqueri - Mirim.

Parágrafo Único:- A presente cessão, posse e uso, é feita ressalvadas ás obrigações da Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1.968, e seus parágrafos, já referendada pela Egrégia Câmara Municipal.

Artigo 2º) - Concede-se a beneficiada o prazo de 12 (doze) meses, para início prático das instalações industriais, através de notificação.

Artigo 3º) - Na aprovação das plantas para construção das instalações industriais, deverá ser juntada expressa declaração de anuência aos artigos 2º e 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1.968.

Artigo 4º) - Fica a indústria beneficiada com a cessão, posse e uso da área descrita no artigo 1º; obrigada a indemnizar a Municipalidade ou a quem por ela indicada, o valor do terreno, isto após ser dado pelo Juiz da Comarca o valor do metro quadrado; dada estar a área cedida integrada em área desapropriada.

Artigo 5º) - Em cumprimento ao artigo 4º, do presente Decreto, ficará a Municipalidade ou quem por ela indicada a outorgar o Contrato de Compromisso de Compra e Venda ou Escritura Definitiva de Venda e Compra, da referida área.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR Fls. 2
ESTADO DE SÃO PAULO

—II—

Artigo 6º) - Este decreto entrará em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, onze de Maio de mil novecentos e setenta e dois. (1.972).-././/.//.-

JORNAL FEVEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

VALDOMIRO DOS SANTOS
Diretor de Administração